

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
CONTRATO Nº 040/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA BATEDEIRA VENCEDORA PARA TRATOR C/ CARDAN E PNEUS B-380 - MAQTRON PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE **ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA GALPÃO CENTRO OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.759.814/0001-93**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: GALPÃO CENTRO OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.759.814/0001-93, sediado na Rua 22 Polo de Modas, Lote 14, Guará II, Brasília - DF, Cep: 71.070-522, doravante denominada simplesmente CONTRATADA neste ato representado pelo Sr. HUMBERTO JOSE HOLANDA DA ROCHA CAVALCANTI, inscrito no CPF nº 249.503.388-11, doravante denominado apenas CONTRATADO.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente Contratação de empresa para aquisição de Batedeira Vencedora para Trator C/ Cardan e Pneus B-380 – Maqtron para atender as necessidades do município de Angical do Piauí-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação Nº 018/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de Batedeira Vencedora P/ Trator C/ Cardan e Pneus B-380 – Maqtron para atender as necessidades do município de Angical do Piauí-PI conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 018/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação Nº 018/2026, Processo Administrativo n.º040/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 27.604,00 (vinte e sete mil e seiscentos e quatro reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

EM	ESCRITÇÃO	UND	UANT	UNIT	ALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para aquisição de uma batedeira vencedora para Trator C/ Cardan e Pneus B-380 – Maqtron.	UND	01	R\$ 27.604,00	R\$ 27.604,00
ALOR TOTAL					R\$ 27.604,00

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Órgão...: 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 020301-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Projeto Atividade: 20.606.0007.1005-Aquisição de Batedeira de Cereais.

Fonte de Recurso:500

Elemento de Despesa:4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação Nº 018/2026;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 12 meses a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
CONTRATO Nº 040/2026

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Batedeira Vencedora P/ Trator C/ Cardan e Pneus B-380 – Maqtron para atender as necessidades do município de Angical do Piauí-PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, **CNPJ:** 06.554.752/0001-80.

CONTRATADO: GALPÃO CENTRO OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.759.814/0001-93.

Valor Total: R\$27.604,00 (vinte e sete mil e seiscentos e quatro reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, artigo 75 incisos II.

FONTE DE RECURSO:

Órgão...: 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 020301-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Projeto Atividade: 20.606.0007.1005-Aquisição de Batedeira de Cereais.

Fonte de Recurso:500

Elemento de Despesa:4.4.90.52.00

VALIDADE: até 06 de maio de 2027.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de maio de 2026

BRUNO
FERREIRA
SOBRINHO NETO:
00367310309

Assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA
SOBRINHO NETO:00367310309
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=ICP@RFB, ou=EM BRANCO,
ou=25666787000196, ou=videoconferencia,
cn=BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:
00367310309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizando sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.05.12 09:51:00-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 1.1.2.1

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

ORDEM DE FORNECIMENTO

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa GALPÃO CENTRO OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.759.814/0001-93, sediado na Rua 22 Polo de Modas, Lote 14, Guará II, Brasília - DF, Cep: 71.070-522, contratado através do **Processo Administrativo Nº040/2026 na modalidade Dispensa de Licitação Nº 018/2026**, a proceder o fornecimento de uma Batedeira Vencedora para Trator C/ Cardan e Pneus B-380 – Maqtron para atender as necessidades do município de Angical do Piauí-PI, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 06 de maio de 2026

BRUNO
FERREIRA
SOBRINHO NETO
00367310309

Assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA
SOBRINHO NETO 00367310309
DN: c=BR, o=Município de Angical do Piauí, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, ou=RFB e CPF
AI: QmE8B BRANCO, OU=6468787000196,
OU=videtec@receita.fazenda.gov.br, CN=BRUNO FERREIRA
SOBRINHO NETO 00367310309
*Nota: Eu sou o autor deste documento
*Localização para localização de assinatura aqui
Data: 2026.05.12 09:51:15-0307
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal